



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.241/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0021/2017 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 - SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONCEDENTE/TRIBUNAL** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.186.792/0001-29, com sede na Rua João Cabral, n.º 2231, Bairro: Pirajá, Teresina (PI), CEP 64.002-150, neste ato representada pela **PROFª. AILMA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 929.344 SSP/PI, inscrito no CPF n.º 702.970.613-72, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 26.241/2017 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (**IES**), preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.241/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Concedente.

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **IES**.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **IES** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.241/2017

V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;

VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

VII – É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE**, com vista à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** para calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.241/2017

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 – TJ.

6.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela Servidora Diana dos Santos Teles, matrícula:150850, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, com a função de Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, tendo, como substituto automático, a servidora Mary Jane Santos da Silva matrícula, matrícula 108985, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.241/2017

para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, _____ de _____ de 2017

P/CONCEDENTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/IES


PROF.ª. AILMA DO NASCIMENTO SILVA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7822017
Código de validação: 2C25AC00CD

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0021/2017 – TJ/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente TERMO tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino Superior (IES), preliminarmente mencionada. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES 2.1.** O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Concedente. 2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **CONCEDENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela IES. 2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016. **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO 4.1.** A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA 5.1.** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 30.10.2017; ASSINATURAS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA –** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **UESPI: PROFª. AILMA DO NASCIMENTO SILVA –** Representante Legal da IES.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/10/2017 16:37 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

197/2017	01/11/2017 às 12:24	06/11/2017
----------	---------------------	------------